

LEI N° 1.616/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

A CÂMARA Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Toritama com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal n° 13.022/2014, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

Art. 2°. A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3°. A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Art. 4°. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizado auxiliar de segurança pública, estando subordinada à Secretaria de Ordem Social ou ao órgão que o vier a substituir.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5°. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Toritama:

I- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III- Patrulhamento preventivo;

IV- Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V- Uso progressivo da força.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências da Guarda Civil Municipal de Toritama, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- Cooperar com o órgão de trânsito municipal, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com estes;

VII- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;